



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

CONCORRÊNCIA N ° 01/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER/RS, LUIZ ARMANDO TAFFAREL, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações, torna público que, às **09 horas 00 min. do dia 22 de junho de 2023**, na **sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, sita a Av 25 de Abril, 920**, estarão sendo recebidos os envelopes contendo documentação e propostas, modalidade Concorrência, tipo menor preço por item para a contratação **de empresa especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Triagem e Destinação final do Lixo Urbano e rural do Município em aterro sanitário licenciado pela FEPAM e Locação, Manutenção e Higienização de 40 contentores de 1000 litros cada**, conforme relação descrita neste Edital. A Abertura dos envelopes será 05 (cinco) minutos após o recebimento de acordo com o item 01 das Condições Gerais deste edital.

I- OBJETO:

- 1.1. Serviços de Coleta, Transporte, Triagem e Destinação final do Lixo Urbano e rural do Município em aterro sanitário licenciado pela FEPAM e Locação, Manutenção e Higienização de 40 contentores de 1000 litros cada, de PEAD, incluindo higienização mecanizada interna e externa, e manutenção preventiva a cada 120 dias.

II- PROCEDIMENTO:

2.1. Os Licitantes deverão entregar em dois envelopes lacrados, no endereço acima, contendo cada um, em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER
CONCORRENCIA Nº 01 / 2023



NOME DA PROPONENTE

Envelope nº 02 – PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CONCORRÊNCIA 01 / 2023

NOME DA PROPONENTE

III- DOCUMENTOS:

3.1. Da Habilitação, no envelope nº 01, deverá apresentar os seguintes documentos:

- 3.1.1- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 3.1.2- Certidão de Regularidade do FGTS;
- 3.1.3- Certidão de quitação dos Tributos Municipais da sede da licitante;
- 3.1.4- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 3.1.5- Cartão CNPJ;
- 3.1.6- Alvará de Licença p/ localização e funcionamento;
- 3.1.7- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 3.1.8- Declaração de atendimento ao Decreto 4.358/02, firmada pelo representante da licitante que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 anos, ressalvado o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 3.1.9- Certificado de Registro no CREA em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul deverão receber o visto do CREA/RS;
- 3.1.10- Prova de capacitação técnica profissional e operacional, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome da licitante e do responsável técnico, devidamente registrado junto ao CREA com respectiva CAT,



fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a execução de serviço compatível com o objeto desta licitação.

3.1.11- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior, com registro no órgão da categoria, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado junto ao CREA;

3.1.12- Atestado ou Declaração, expedida por órgão de controle de meio ambiente referente à comprovação de cadastramento da proponente no “Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais”, na forma da Lei nº. 6.938 de 31 de agosto de 1981;

3.1.13- Declaração de disponibilidade de caminhão para coleta de resíduos e transporte que deverá ser realizada com um caminhão, o veículo deverá estar identificado na parte externa com o nome da empresa, o veículo deverá ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, com tração mecânica, dotado de carroceria em bom estado de conservação de modo que não deixe cair lixo nas vias públicas;

3.1.14- Atestado de Visita fornecido pela Secretaria de Serviços Urbanos, **devendo a visita ser feita pelo representante da empresa, em até 03 (três) dias úteis anteriores ao recebimento das propostas;**

3.1.15- A proponente deverá apresentar área onde será realizado a triagem dos resíduos. A área deverá ter no mínimo, licença de operação emitida pela Fepam, ou órgão competente, vigente na data da apresentação das propostas;

3.1.15.1 Se a área disponibilizada for de propriedade da proponente, deverá ser declarada formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis, caso a área não seja de propriedade da proponente, deverá ser anexada autorização expressa do proprietário, com firma reconhecida, de que o empreendimento estará disponível e vinculado ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

3.1.16- A proponente deverá apresentar área onde será realizado o transbordo dos resíduos, e esta área deverá ter, no mínimo, Licença de operação emitida pela Fepam ou órgão competente, vigente na data da apresentação das propostas;

3.1.16.1 Se a área disponibilizada for de propriedade da proponente, deverá ser declarada formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as



penas cabíveis, caso a área não seja de propriedade da proponente, deverá ser anexada autorização expressa do proprietário, com firma reconhecida, de que o empreendimento estará disponível e vinculado ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

3.1.17-Indicação do local a ser utilizado como destinação final dos materiais coletados, juntando as respectivas licenças ambientais necessárias ao seu funcionamento (Licença de Operação);

Obs. se a área disponibilizada for de propriedade da proponente deverá ser declarada formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis, caso a área não for de propriedade da proponente, deverá ser anexada autorização expressa do proprietário, com firma reconhecida, de que o empreendimento estará disponível e vinculado ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

3.1.18- Declaração de que a empresa cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho e que está em dia com os seguintes documentos: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – Portaria Mtb/SSST N° 025 DE 29/12/94) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria nº 8 de 08/05/1996.

3.1.19- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.20- Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados, referente ao último exercício fiscal, através de cópias autenticadas do livro diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.1.21- **Será vedada a participação de empresa que:**

- 1.tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2.estiver sob processo de falência ou concordata;
- 3.reunidas em consórcio;

OBS. 1: Os documentos acima, pertinentes á habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor municipal, ou ainda, publicado em órgão de imprensa oficial. Os licitantes que não apresentarem os documentos na forma exigida serão excluídos sem qualquer direito à reclamação.



OBS. 2: As micro empresas e empresas de pequeno porte, para fins de aplicabilidade da Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar Declaração na qual firme ser empresa de pequeno porte ou micro empresa, no envelope de nº. 01 – HABILITAÇÃO.

A microempresa e empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à nova documentação que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

IV- PROPOSTA:

4.1. Da proposta no Envelope nº 02, deverá ser apresentada, datilografada ou impressa ou ainda manuscrita em letra de forma legível, sem rasuras ou borrões, em uma via, datada e assinada, em envelope lacrado com o número da Concorrência e o nome da proponente na parte externa do envelope, constando ainda os seguintes tópicos:

- A) Preço dos itens, unitário e total, em Reais, desprezando-se os milésimos de reais (Lei Federal 9.069 que dispõe sobre o Plano Real, Sistema Monetário Nacional)
- B) Prazo de Entrega: Imediato (Coleta quatro vezes por semana conforme descrição em anexo)
- C) Validade de proposta: 60 dias
- D) A proposta deve ser baseada no Termo de Referência (Anexo II) e demais informações contidas neste Edital, devendo indicar o preço mensal total para a execução dos serviços;
- E) Serão desconsideradas propostas que forem manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tal, aquelas que tiverem preços unitários excessivos, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos de respectivos encargos.

V- PREÇO MÁXIMO ORÇADO

5.1.O preço máximo mensal conforme planilha de custos do item será de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PO (R\$)
01	Serviços de Coleta, Transporte, Triagem e	72.892,74



<p>Destinação final do Lixo Urbano e rural do Município em aterro sanitário licenciado pela FEPAM e Locação, Manutenção e Higienização de 40 contentores de 1000 litros cada, de PEAD, incluindo higienização mecanizada interna e externa, e manutenção preventiva a cada 120 dias.</p>	
---	--

VI - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a verificação e consequente aceitação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, acompanhado do visto deste.

6.2. Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório. (Concorrência nº 01/2023).

6.3. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, informações bancárias (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado), deverão ser disponibilizados na PROPOSTA FINANCEIRA.

6.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VII- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para no prazo de 03 (três) dias úteis, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e da aplicação das demais sanções previstas nos Artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93;

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e justificada e durante o transcurso do prazo constante no item anterior;

7.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto aos preços ou então revogará a Licitação.

7.4. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços praticados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos.

VIII- DO CONTRATO:

8.1. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato, até os limites máximos estabelecidos pela Lei 8.666/93 e mantidos as condições da proposta inicial.

8.2. O Licenciamento junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental, para a destinação do lixo é de inteira responsabilidade da Empresa a ser Contratada, comprometendo-se a atender todas as exigências do órgão, além de todos demais registros em órgãos competentes que se fizerem necessários, conforme contrato que advirá a esta Licitação.

8.3. A Empresa que vier a ser contratada deverá utilizar pessoal por ela contratada, respondendo integralmente e exclusivamente pelas Obrigações Tributárias, Fiscais, Trabalhistas, Previdenciárias e Acidentes de Trabalho, bem como perante terceiros decorrentes da contratação.

8.4. A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará em multa de 0,5% (meio por cento) por dia de infração do valor contratual ou imediata rescisão do contrato, mediante notificação, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

8.5. Em exceção ao disposto no item anterior, a multa será de 2% (dois por cento) do valor contratado por dia de infração pelo não recolhimento do lixo, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.



8.6. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

8.7. O Contratado deverá comprovar periodicamente a sua situação de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, através de Certidões Negativas e/ou Certificado de Regularidade.

8.8. O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, mediante acordo prévio entre as partes.

8.9. Em caso de prorrogação do contrato para outros períodos, os preços serão reajustados a cada de 12 (doze) meses, através da aplicação da variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha o substituir, do período.

8.10. O Contratado deverá descrever na Nota Fiscal, o valor referente a materiais, equipamentos e a prestação do serviço em separado, conforme determinação da Instrução Normativa INSS nº 100 de 18 de dezembro de 2003.

8.11. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços constantes da Proposta da licitante vencedora e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

8.12. É vedada a participação de consórcios na presente Licitação, bem como a subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Municipalidade.

8.13. Em caso de subcontratação com anuência da Municipalidade, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a subempreitada, tanto em relação à Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier como em relação a terceiros pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

8.14. Qualquer cessão ou subcontratação feita sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier será nula de pleno direito, além de constituir infração contratual passível de cominações juridicamente cabíveis.



8.15. As interessadas deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas atendidas e dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo de formulação de sua proposta e/ou do perfeito cumprimento do contrato.

8.16. O Edital de Licitação, seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato que advirá a este Processo Licitatório.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

COD.REDUZ.	UNID.ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	COMPLEMENTO
170	07.01	2.017	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.500

X - DA NOTA FISCAL

10.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

AV.25 DE ABRIL, 920

CNPJ 87.612.768/0001-02

CEP 99.370-000 FONTOURA XAVIER

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.

XI- CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. Os envelopes contendo documentação e proposta serão abertos na data do recebimento conforme descrito no preâmbulo do presente edital. Enquanto



que as propostas serão abertas em conformidade com o presente edital e os artigos 43 e 109 da Lei das Licitações, 8.666/93 e posteriores alterações, observando-se os devidos prazos quando isto se fizer necessário.

12.2. Nenhuma proposta será recebida após o dia e horas marcados e não serão permitidos quaisquer adendos ou modificações nas propostas.

12.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.4. A presente licitação é do tipo menor preço por item, sendo, portanto, no julgamento levado em consideração o **Menor preço por item**;

12.5. A Administração se reserva o direito de aumentar e/ou reduzir os quantitativos em até 25% conforme lhe faculta a lei.

12.6. Em caso de empate entre duas ou mais licitante, proceder-se-á nos termos do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

12.3. A presente licitação reger-se-á pelas resoluções contidas neste Edital e pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no Art 109 da Lei 8.666/93 e em conformidade com o Art 43, especialmente com o item III.

12.5. A Municipalidade fiscalizará a prestação do serviço, por servidor responsável da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal, podendo sustar os pagamentos no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

12.6. Será retido na fonte no ato do pagamento, os valores referentes à INSS, IRRF, ISSQN e demais encargos que vierem a ser criados passíveis de retenção conforme Legislação vigente.



12.7. A empresa vencedora se compromete a realizar a coleta de lixo em local predeterminado pelo Município, 4 (quatro) vezes por semana, segunda, terça, quinta e sábados. A empresa deverá utilizar veículo próprio ou locado em seu nome, tantos quantos necessários para atender o cronograma, bem como deverá dar destinação final do lixo recolhido, em local devidamente autorizado dentro das normas da legislação vigente, atendida as exigências no que se refere à Legislação de Trânsito vigente no País, respondendo o contratado pelas despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

12.8. A frequência da coleta será de 04 (quatro) dias por semana (segunda, terça, quinta e sábados) no período diurno compreendido entre horário das 06:00 às 18:00 horas, caso o dia previsto para coleta coincidir com feriado ou ser impraticável por motivos não provocado pelo contratado ou contratante, transfere-se à coleta para o dia imediatamente posterior, inclusive o domingo se assim se fizer necessário.

12.9. A (s) equipe (s) de coleta deverão utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual conforme prevê NR 6 e suas alterações baixadas pela Portaria MT nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

12.10. O volume de lixo a ser recolhido a cada coleta será de aproximadamente 130 toneladas mensais, em um itinerário mensal de 2200 km, conforme levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e o Setor de Engenharia do Município.

12.11. As localizações das lixeiras estão dispostas em Mapa em Anexo, bem como a Secretaria de Serviços Urbanos disponibilizará pessoal para acompanhamento na visita técnica.

XII- INFORMAÇÕES:

13.1. O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, sita a Av. 25 de abril, 920, junto a Secretaria Municipal,



setor de licitações ou pelo fone (0xx) 54-3389 1105 ou 3389 1583, ou ainda no site do Município www.fontouraxavier.rs.gov.br.

XIII- ANEXOS:

- I. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
- II. TERMO DE REFERÊNCIA
- III. PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO
- IV. MINUTA CONTRATUAL

FONTOURA XAVIER, 03 DE MAIO DE 2023.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

1. DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO.

REF: CONCORRENCIA Nº 01/2023.

....., inscrito no CNPJ nº
.....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
....., portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27
da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
DATA

.....
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. JUSTIFICATIVAS

1.1. A coleta de lixo no Município de Fontoura Xavier hoje representa um significativo volume em torno de 130 toneladas mensais, entre resíduos domiciliares e do comércio e indústria.

1.2. O volume significativo de resíduos empregaria o esforço de um número razoável de servidores, a necessidade de aquisição de no mínimo dois veículos aptos a realizarem o serviço e principalmente a construção e licenciamento de um aterro sanitário, o que seguramente geraria um alto custo visto à necessidade do controle da quantidade e tipo de lixo, sistemas de proteção ao meio ambiente e monitoramento ambiental.

2. OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Triagem e Destinação final do Lixo Urbano e rural do Município em aterro sanitário licenciado pela FEPAM e Locação, Manutenção e Higienização de 40 contentores de 1000 litros cada, de PEAD, incluindo higienização mecanizada interna e externa, e manutenção preventiva a cada 120 dias.

3. LOCAIS E PERIODICIDADE DAS COLETAS

3.1. A coleta deverá ser realizada em todo o perímetro urbano da cidade, incluindo o Centro, Vila Crespani, Vila Candinha, Vila Pátria, Casagrande, Vila Vaz, Vila Assis, Pró-morar (Vila Vaz – loteamento antigo e novo), Vila Alves de Moraes, Vila Britador, Espaço Ideal e adjacências, 4 vezes por semana (segunda, terça-feira, quinta-feira e sábados) no período diurno compreendido entre horário das 06:00 às 18:00 horas, caso o dia previsto para coleta coincidir com feriado ou ser impraticável por motivos não provocado pelo contratado ou contratante, transfere-se à coleta para o dia imediatamente posterior, inclusive o domingo se assim se fizer necessário;



3.2. Deverá ser feita também nas localidades de Canga Quebrada, Ponte Tijela, Tendas da BR 386 e Parque das Tuias, uma vez por semana (sábados) no período diurno compreendido entre horário das 06:00 às 18:00 horas).

3.3. Uma (1) a cada 15 dias no interior, na sede dos distritos e comunidades de Gramado São Pedro, Três Pinheiros, Vila César, Picada Silveira, Campo Novo, Picada Rosa, São Roque Avipal.

3.4. As localizações das lixeiras deverão estar dispostas em mapa e croquis em anexo a este edital.

4. VOLUME DE LIXO A SER COLETADO

4.1. O volume de lixo a ser recolhido a cada coleta será de aproximadamente 130 toneladas mensais, em um itinerário mensal de aproximadamente 2200 km, conforme levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

5. TIPO DE VEÍCULO A SER UTILIZADO E DESTINAÇÃO DO LIXO

5.1 A coleta deverá ser realizada com um caminhão para coleta de resíduos e transporte identificado na parte externa com o nome da empresa, o veículo deverá ter chassi e carroceria em bom estado de conservação, com tração mecânica, dotado de carroceria em bom estado de conservação de modo que não deixe cair lixo nas vias públicas.

5.2 A empresa deverá utilizar veículo próprio ou locado em seu nome, tantos quantos necessários para atender o cronograma, bem como deverá dar destinação final do lixo recolhido, em local devidamente autorizado dentro das normas da legislação vigente, atendida as exigências no que se refere à Legislação de Trânsito vigente no País, respondendo o contratado pelas despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Deverá a empresa dispor de Certificado de Registro no CREA em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul deverão receber o visto do CREA/RS;



6.1 Prova de capacitação técnica profissional e operacional, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome da licitante e do responsável técnico, devidamente registrado junto ao CREA com respectiva CAT, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a execução de serviço compatível com o objeto desta licitação.

6.3 Comprovar de possuir em seu quadro, profissional de nível superior, com registro no órgão da categoria, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado junto ao CREA;

6.4 Atestado ou Declaração, expedida por órgão de controle de meio ambiente referente à comprovação de cadastramento da proponente no “Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais”, na forma da Lei nº. 6.938 de 31 de agosto de 1981;

6.5. Indicação do local a ser utilizado como destinação final dos materiais coletados, juntando as respectivas licenças ambientais necessárias ao seu funcionamento (Licença de Operação)

6.6. Declaração de que a empresa cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho e que está em dia com os seguintes documentos: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – Portaria Mtb/SSST Nº 025 DE 29/12/94) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria nº 8 de 08/05/1996. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia do PPRA e do PCMSO na execução dos serviços contratados;

7 REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a verificação e conseqüente aceitação do Secretario Municipal de Serviços Urbanos, acompanhado do visto deste.

7.1 Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório. (Concorrência nº 01/2023).

7.2 Os pagamentos deverão ser realizados em depósito bancário, para tanto, informações bancárias (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado), deverão ser disponibilizados na PROPOSTA FINANCEIRA.



7.3 Deverão ser efetuadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

8 VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, mediante acordo prévio entre as partes.

9 PENALIDADES

9.1 A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará em multa de 0,5% (meio por cento) por dia de infração do valor contratual ou imediata rescisão do contrato, mediante notificação, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.2 Em exceção ao disposto no item anterior, a multa será de 2% (dois por cento) do valor contratado por dia de infração pelo não recolhimento do lixo, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos no Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento o Município de Fontoura Xavier, RS, com sede na Av. 25 de abril, 920, CNPJ n.º 87.612.768/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, LUIZ ARMANDO TAFFAREL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, com sede na,,,, CNPJ N.º, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr.(a), CPF N.º, RG N.º, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato decorrente da **Concorrência 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.2. **1.1. O Objeto do presente Contrato será de** Serviços de Coleta, Transporte, Triagem e Destinação final do Lixo Urbano e rural do Município em aterro sanitário licenciado pela FEPAM e Locação, Manutenção e Higienização de 40 contentores de 1000 litros cada, de PEAD, incluindo higienização mecanizada interna e externa, e manutenção preventiva a cada 120 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. Servirão para cobertura das despesas do presente contrato a seguinte dotação:

COD.REDUZ.	UNID.ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	COMPLEMENTO
170	07.01	2.017	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.500

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. **O valor mensal do presente contrato é de R\$ (.....)** sendo que do valor acima estipulado, será retido na fonte, no ato do pagamento os valores referentes a INSS, IRRF, ISSQN e demais que vierem a ser criados passíveis de retenção conforme legislação vigente.

4.2. Será pago em **parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contra apresentação das faturas/notas fiscais condicionado à liberação da Autoridade Competente em moeda corrente nacional, sem reajustes**, podendo ser sustados no todo ou em parte se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas.

4.3. Todos os encargos trabalhistas e fiscais serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. Havendo necessidade de repactuação financeira, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro esta será efetivada desde que devidamente justificada e neste caso será corrigido pelo IGP-M/FGV do período dos dose meses anteriores ou qualquer outro indexador que venha substituir este.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responderá:



a) Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocado pôr sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços;

b) Por todas as despesas relativas à pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre os serviços, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, podendo o pagamento do mês em referência ser retido até a regularização da situação em inadimplência;

c) Pelos danos causados às dependências, móveis, equipamentos e/ou a terceiros, mesmo que involuntariamente, adotando dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos;

d) Por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos ou empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá manter em boas condições de operacionalidade e quantidades suficientes para atender satisfatoriamente o objeto contratual, prevendo-se a reposição imediata de qualquer veículo ou equipamento avariado, sendo os referidos veículos operados por pessoal devidamente habilitado.

7.2. A (s) equipe (s) de coleta deverão utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual conforme prevê a NR 6 e suas alterações baixadas pela Portaria MT nº. 3.214 de 08 de junho de 1978, bem como o Contratado deverá efetuar treinamento periodicamente de procedimento de segurança do trabalho da (s) referida (s) equipe (s). Sendo que o fornecimento dos EPIs bem como os respectivos treinamentos ficarão sob as expensas e responsabilidade da contratada;



7.3. Deverá ser recolhido todo lixo doméstico que estiver acondicionado em embalagens depositadas nas lixeiras dispostas no trajeto definido em mapa que é parte anexa deste Contrato.

7.4. A coleta deverá ser realizada em todo o perímetro urbano da cidade, incluindo o Centro, Vila Crespani, Vila Candinha, Vila Pátria, Casagrande, Vila Vaz, Vila Assis, Pró-morar (Vila Vaz – loteamento antigo e novo), Vila Alves de Moraes, Vila Britador, Espaço Ideal e adjacências, 04 vezes por semana (segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sábados) no período diurno compreendido entre horário das 06:00 às 18:00 horas, caso o dia previsto para coleta coincidir com feriado ou ser impraticável por motivos não provocado pelo contratado ou contratante, transfere-se à coleta para o dia imediatamente posterior, inclusive o domingo se assim se fizer necessário.

7.4.1. Deverá ser feita também nas localidades de Canga Quebrada, Ponte Tijela, Tendas da BR 386 e Parque das Tuias, uma vez por semana (sábados) no período diurno compreendido entre horário das 06:00 às 18:00 horas).

7.4.2. Uma (1) a cada 15 dias no interior, na sede dos distritos e comunidades de Gramado São Pedro, Três Pinheiros, Vila César, Picada Silveira, Campo Novo, Picada Rosa, São Roque Avipal.

7.5. Manter número suficiente de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

7.6. Informar imediatamente ao Fiscal do Contrato, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

7.7. Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo coletor que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo o veículo por outro.

7.8. Impedir o derramamento de líquidos lixiviados, oriundos dos resíduos transportados, em via pública.



7.9. Manter os condutores dos veículos, habilitados e capacitados para a condução dos coletores de resíduos, nos termos da legislação vigente.

7.10. A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, podendo este solicitar a sustação dos pagamentos à Autoridade Superior, no todo ou em parte se os serviços estiverem em desacordo com as condições contratuais.

7.11. A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará em multa de 0,5%(meio por cento) por dia de infração do valor contratual ou imediata rescisão do contrato, independente de notificação cumulada com multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado.

7.12. Em exceção ao disposto no item anterior a multa será de 2%(dois por cento) do valor contratado, por dia de infração, pelo não recolhimento do lixo, cumulada com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

7.13. A contratada deverá manter durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Em caso de subcontratação com anuência da Municipalidade, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a subempreitada, tanto em relação a Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier como em relação a terceiros pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

8.2. Qualquer cessão ou subcontratação feita sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier será nula de pleno direito, além de constituir infração contratual passível de cominações juridicamente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA NOTA FISCAL:

9.1.A Nota fiscal será emitida em nome de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

AV. 25 DE ABRIL, 920

CNPJ 87.612.768/0001-02

CEP 99370-000 FONTOURA XAVIER – RS.

CONCORRENCIA 01/2023

9.2.A Contratada deverá descrever na Nota Fiscal o valor referente a materiais, equipamentos e a prestação do serviço em separado, conforme determinação da Instrução Normativa INSS Nº. 100 de 18 de dezembro de 2003.

9.3.Será retido mensalmente o valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da Nota Fiscal, a título de ISSQN, por ocasião do pagamento pelos serviços, independente do local de sua sede ou matriz, Lei Complementar 116, bem como IRRF e demais encargos caso venham a ser criados e passíveis de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE poderá alterar o Contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo, devendo, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Quando houver modificação dos projetos e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos serviços nos limites da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, pôr imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;



d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;

e) Outras hipóteses previstas em Lei.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ampliarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

10.3. Toda e qualquer alteração deverá ser justificada pôr escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo ser necessariamente formalizada pôr termo de aditamento, lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. A interposição a aplicação dos termos deste contrato serão regidos pela Legislação vigente e o juízo do Município da CONTRATANTE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato, não podendo ser indicado outro.

E pôr estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e formas para um só efeito, conjuntamente com suas testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, pôr si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.



Fontoura Xavier-RS,

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: